



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 006/2025 PARA FINS DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, Inscrito no CNPJ Nº 13.906.789/0001-96, com sede à Av. Getúlio Vargas- CEP – 45.120.000, Barra do Choça-BA, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará uma Chamada Pública, nos termos da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor interessados, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	DIA 20/03/2025, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@barradochoca.ba.gov.br ou no setor de licitação endereço Av. Getúlio Vargas, 451, Centro, Barra do Choça-Ba
LINK DO EDITAL E/OU SOLICITAÇÃO DO EDITAL	licitacao@barradochoca.ba.gov. Prefeitura de Barra do Choça Bahia (barradochoca.ba.gov.br)

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública nº CHP 006/2025, a convocação de pessoa jurídica ou física interessada que atendam as exigências contidas neste edital, para Locação de espaço (salas, pátio, banheiros, refeitório, garagem, etc.), para atender as necessidades da Central do Programa Bolsa Família e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições, características e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 ANEXO II – TERMO DE ACEITAÇÃO/ INSCRIÇÃO

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Barra do Choça, para exercício de 2025, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

SECRETARIA: 09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 090101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 8.122.38.2.091 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

8.122.38.2.082 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

16600000 RECURSO FEDERAL;

15000000 RECURSO ORDINÁRIO

16610000 RECURSO ESTADUAL

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo em 10 parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO:

4.1. O presente Edital ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@barradochocha.ba.gov.br ou no setor de licitação endereço Av. Getúlio Vargas, 451, Centro, Barra do Choça-Ba, preferencialmente fazendo referência a ao Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 006/2025.

4.1.1 Limite para Apresentação do Termo de Aceitação, Inscrição e documentação:
20/03/2025 às 16:00hs

PESSOA JURÍDICA:

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica privada ou pública;

4.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2.11 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

4.2.12 Certidão de improbidade: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.3 Termo de Aceitação/inscrição:

4.3.1 O Termo de Aceitação/inscrição deverá ser apresentado conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 O Termo de Aceitação que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços são os já fixados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3.4 Documentos do imóvel (Compra e Venda, Escritura e Habite-se);

4.3.5 Fotos do imóvel devem vir anexadas a Termo de Aceitação/ficha de inscrição (anexo I)

PESSOA FÍSICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica privada ou pública;

4.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2.11 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

4.2.13 Certidão de improbidade:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.3 Termo de Aceitação/inscrição:

4.3.1 O Termo de Aceitação/inscrição deverá ser apresentado conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 O Termo de Aceitação que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços são os já fixados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3.4 Documentos do imóvel (Compra e Venda, Escritura e Habite-se);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

4.3.5 Fotos do imóvel devem vir anexadas a ficha de inscrição (anexo I)

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá conforme Termo de Referencia Anexo I deste edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Barra do Choça/BA, 12 de março de 2025.

Oberdam Rocha Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto a contratação de Pessoa Física ou Jurídica objetivando a locação de espaço (salas, pátio, banheiros, refeitório, garagem, etc.), para atender as necessidades da Central do Programa Bolsa Família e da Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO.

Item	Quantidade	Unid. Medida	Descrição Técnica do Serviço	Valor Mensal
01	09	Mensal	Locação de espaço (salas, pátio, banheiros, refeitório, garagem, etc), para manutenção do funcionamento da Central do Programa Bolsa Família em Barra do Choça.	R\$ 5.000,00
Valor Total				R\$ 45.000,00

2.1 Da estimativa de preço

A estimativa do valor da Contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a estimativa de preço é realizada com base em contratações anteriores considerando os contratos nº DL 101/2023 FMAS e DL 102/2023 FMAS.

3. DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa federal de transferência direta de renda a famílias em situação de pobreza, com a finalidade de promover seu acesso aos direitos sociais básicos e romper com o ciclo Inter geracional da pobreza. O Programa é realizado por meio de auxílio financeiro vinculado ao cumprimento de compromissos (condicionalidades) na Saúde, Educação e Assistência Social.

O objetivo das condicionalidades do Programa é garantir a oferta das ações básicas, e potencializar a melhoria da qualidade de vida das famílias e contribuir para a sua inclusão social.

- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

O mesmo local também atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social que é a política de Seguridade Social, não contributiva, estruturada em Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que oferta serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para a população em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, garantindo a proteção social de quem dela precisar e promovendo a cidadania por meio da implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Diante da importância desses programas e projetos a justificativa da necessidade da locação de Imóvel se baseia em manter os serviços sociais ativos sem interrupções, trazendo uma serie de benefícios e mantendo os direitos da população principalmente as mais carentes e com vulnerabilidades sociais, levando em consideração que essa alternativa é mais vantajosa para o município, conforme mostra o Estudo Técnico Preliminar em anexo. A existência de um espaço físico adequado para a realização das demandas pertinentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Programa Bolsa Família é essencial para o município ponderando que a administração pública municipal ainda não dispõe dessa estrutura física própria e a falta desse espaço adequado trará sérios prejuízos para o município.

Então, notando as alternativas que o município de Barra do Choça possui para a contratação, sugere-se a possibilidade de dispensar o procedimento licitatório.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

4.1 Poderão participar deste procedimento, pessoa física ou jurídica que contemplem os requisitos do Termo de Referência e do item 4 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

4.2 Não poderão se credenciar:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste documento e seu(s) anexo(s):

4.2.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de agente de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.6 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.2, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.3.4 Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.4 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o agente de contratação reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 As inscrições serão feitas de maneira presencial ou online sendo:

5.1.1 De forma presencial no Prédio da Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Departamento de Licitações e Contratos situado na Av. Getúlio Vargas, 451, centro, Barra do Choça, com CEP: 45120-000, das 8h às 11:30h e das 14h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação do instrumento convocatório, os interessados deverão encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

suas propostas em envelope único e endereçado ao Departamento de Licitações Contratos situado na Av. Getúlio Vargas, 451, centro, Barra do Choça, com CEP: 45120-000; contendo as documentações e os anexos descritos neste termo;

5.1.2 De forma Online no e-mail: licitacao@barradochoca.ba.gov.br, das 8h às 11h30minh e das 14h às 17:00h, no corpo do e-mail os interessados deverão encaminhar suas propostas contendo as documentações e os anexos descritos neste termo;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1 **Pessoa Jurídica** - Para habilitação, os Candidatos deverão entregar os Documentos listados abaixo de forma presencial ou online de acordo ao item 5.:

6.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.3 Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

6.1.4 No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registradas, acompanhadas dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

6.1.5 Registro público no caso de empresário individual.

6.1.6. Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, no caso de MEI, ME e EPP;

6.1.7. Cópia de RG e CPF do representante legal (proprietário do imóvel);

6.1.8 Formulário de inscrição devidamente preenchido (anexo I);

6.1.9 Certidões Negativas de Débitos com: Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;

6.1.10 Cópia de extrato bancário de conta corrente de pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

6.1.11 Fotos do imóvel devem vim anexadas a ficha de inscrição (anexo I)

6.1.12 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.13 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.1.14 Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1 **Pessoa Física** - Para habilitação, os Candidatos deverão entregar os Documentos listados abaixo de forma presencial ou online de acordo ao item 5.0:

6.2.2 Cópia de RG e CPF do proprietário do imóvel;

6.2.3 Formulário de inscrição devidamente preenchido (anexo I);

6.2.4 Cópia de Comprovante de Residência do proponente;

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos com: Secretaria da Fazenda Estadual, Conjunta da Receita Federal, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho;

6.2.6 Cópia de extrato bancário de conta corrente da pessoa física;

6.2.7 Fotos do imóvel devem vim anexadas a ficha de inscrição (anexo I)

6.2.9 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.2.11 Certidão de improbidade:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

6.3 Todos os documentos descritos acima solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação;

6.4 Toda documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, em cópias autenticadas as quais serão conferidas pelo Setor de Licitação.

6.5 Todos os documentos descritos acima solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

6.6 Os habilitados obedecerão a ordem de apresentação de documentos por Data de entrega;

6.7 Caso haja empate, como critério de desempate será solicitado uma avaliação técnica do estado de conservação do imóvel, bem como o custo de adaptação para o fim;

6.8 persistindo o empate será feito um sorteio com os habilitados.

7.DAS ETAPAS

7.1 Após a publicação do chamamento público o agente de contratação receberá os Documentos de inscrição, analisará sua compatibilidade com o estabelecido no edital e deferirá ou não a inscrição;

7.2 Após a primeira análise o agente de contratação passará ao responsável técnico pela contratação o engenheiro civil APOLIANO SANTOS DA SILVA, inscrito no CREA-BA 051803804-1, na qual avaliará as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, em seguida, o responsável técnico deverá fazer visita técnica aos locais dos possíveis contratados e após a visita técnica deverá emitir relatório técnico do imóvel, que deverá ser entregue ao Agente de contratação;

7.3 Em seguida o Agente de contratação divulgará o resultado do Chamamento público no sítio eletrônico do órgão;

7.4 Caso haja várias propostas selecionadas passaram por estudo de leilão para a verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital.

8. DA PUBLICIDADE

8.1 O Setor de Licitação e contratos divulgará no Diário Oficial do Município as listas dos interessados que tiverem suas inscrições aprovadas;

8.2 Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6.0

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social convocará a pessoa habilitada para a locação do imóvel, de acordo com a programação e o planejamento da mesma, através de publicação no endereço eletrônico <https://www.barradochoca.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

9.2 O ato de convocação conterá os dados do proponente que será contratado;

9.3 A pessoa ou empresa convocada para assinatura do contrato, deverá comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e em não comparecimento decairá do direito de contratação, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, inclusive com inabilitação.

9.4 Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato de acordo ao item 6. será convocada a próxima habilitada da lista, respeitada a ordem de classificação caso haja.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS DAS DECISÕES:

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este chamamento, ou para interpor recursos perante a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, contra decisões administrativas que lhe cause prejuízo;

10.2 Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do chamamento público, ou de recorrer de decisões administrativas perante o órgão ou entidade promotora deste documento o proponente que não o fizer nos prazos aqui previstos;

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

10.4 O proponente poderá impugnar ou interpor recurso contra decisão administrativa no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do respectivo ato ou decisão no Diário Oficial do Estado ou da divulgação por outro meio;

10.5 Os recursos em relação às decisões desta seleção devem ter motivação claramente indicada, e ser objetivamente fundamentados, conforme ANEXO II – FORMULÁRIO PARA RECURSOS, e enviados via correio eletrônico para o endereço licitacao@barradochoca.ba.gov.br ;

10.6 O não recebimento de recurso em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente;

10.7. As Comissões e/ou autoridades terão o prazo de até 07 (sete) dias corridos para decidir o recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

10.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Declaro, para os fins legais, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA: 09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 090101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 8.122.38.2.091 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD – PROGRAMA BOLSA FAMILIA

8.122.38.2.082 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO:

16600000 RECURSO FEDERAL;

15000000 RECURSO ORDINÁRIO

16610000 RECURSO ESTADUAL

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em que conste:

a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

- b) o nome completo do LOCADOR;
- c) o CNPJ/CPF do LOCADOR;
- d) o CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- e) o endereço completo do imóvel locado;
- f) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação deste documento não exime o LOCADOR da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o (a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Contabilidade para proceder a Liquidação.

§ 4º. Constatando-se o recebimento definitivo pelo (a) gestor do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao LOCADOR, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel.

13. DA VIGÊNCIA e DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de vigência da contratação será a contar da assinatura deste instrumento até dia **31 de dezembro de 2025**.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.2. A locação obedecerá às normas fixadas na lei 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

- I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
- II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;
- III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

a) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente instrumento contratual, sendo a ele anexado ao processo administrativo respectivo;

b) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, o órgão beneficiário do imóvel comunicará, através de ofício dirigido ao(à) gestor(a) de contrato, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que o(a) gestor(a) de contrato, em conjunto com o LOCADOR, realize a conferência no local e procedas às correções necessárias;

c) Em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final provisório e entregá-lo ao (à) gestor de contrato, que o submeterá à aprovação do MUNICÍPIO, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial.

d) Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo ao (à) gestor de contrato que procederá conforme a alínea “c” supra.

VI- Fornecer ao MUNICÍPIO o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste contrato;

VII- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VIII- Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

IX- Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

16. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do contrato será efetuada pelos fiscais de contrato, a ser oportunamente designado (a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento.

16.2 Caberá aos fiscais de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

16.3 A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

16.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

16.5 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente Termo de Referência deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tomará as providências cabíveis;

16.6 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento da execução do contrato, apontamento das irregularidades verificadas;

16.7 Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja da contratada, a Secretaria Municipal de Assistência Social, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

17. DAS PENALIDADES

17.1 **À CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº14.133/2021.

17.2 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em Vigor e as relacionadas a seguir:

17.2.1 Advertência; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.

17.2.2 Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a contratante;

17.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria da contratante no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.2.5 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

17.2.6 As penalidades previstas no contrato são independentes entre si poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.2.7 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

17.2.8 Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela contratante, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sob foi o valor estimado de contratação.

Barra do Choça - BA, 03 de fevereiro de 2025.

Flavio Amorim Novaes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

TERMO DE ACEITAÇÃO

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Proponente:	
CNPJ (no caso de pessoa jurídica):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
RG:	CPF:
Fone (fixo/celular):	E- mail:
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	INFORMAÇÕES DO IMÓVEL: NUMERO DE CÔMODOS: () DESCRIÇÃO DOS COMODOS E AREA DO IMÓVEL:

ANEXAR FOTOS DO IMÓVEL.

Barra do Choça, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO V, DA LEI 14.133/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA E XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça XXXxxx, n.º xxxxx, Bairro xxxxxx no Município de BARRA DO CHOÇA - CEP xxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representado pela Exmº. Sr. Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de BARRA DO CHOÇA, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA/LOCADOR**, neste ato representado (a) pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º _____ SSP/UF, e inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, cidade, UF, celebram entre si o Contrato de locação de imóvel, oriundos da Chamada Pública, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/21 em seu art. 74, inciso V, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de espaço (salas, pátio, banheiros, refeitório, garagem, etc.), para atender as necessidades da Central do Programa Bolsa Família e da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
2.2. O valor mensal do contrato é de R\$ xxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)
2.3. Todas as despesas inerentes aos serviços ou entrega, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1 A CONTRATADA deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, em que conste:
a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

- b) o nome completo da contratada; c) o CNPJ/CPF da contratada;
- d) o CNPJ do MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA
- e) o endereço completo do imóvel locado;
- f) o período referente ao aluguel.

3.2 Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais, o gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Contabilidade para proceder a Liquidação.

3.3 Constatando-se o recebimento definitivo pelo (a) gestor do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento a contratada, em uma única parcela, numa quinta-feira, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel.

3.4 A CONTRATADA deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todo o maior, e somente poderá ser requerido, por escrito, 20 dias antes, do fim da vigência dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência contratual.

4.2. Os serviços do objeto serão de forma imediata, após a solicitação da Contratante, Município de Barra do Choça-BA;

4.3 A locação obedecerá às normas fixadas na Lei 14.133/2021;

4.4 A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

SECRETARIA: 09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 090101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

AÇÃO: 8.122.38.2.091 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

8.122.38.2.082 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

16600000 RECURSO FEDERAL;

15000000 RECURSO ORDINÁRIO

16610000 RECURSO ESTADUAL

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADOR

7.1 - são obrigações da contratada de maneira geral e específicas:

a). Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pela contratada através de ofício à Secretaria de Administração e planejamento.

b) Específicas:

I - Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

c) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente, sendo a ele anexado ao Termo de Referência;

d) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, o órgão beneficiário do imóvel comunicará, através de ofício dirigido a Secretaria de Administração e planejamento, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que a contratada e contratante, em conjunto, realize a conferência no local e procedas às correções necessárias;

e) Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

f) Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

g) Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO

8.1 - constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido a contratada no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento da contratada o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pela contratada e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII- Entregar imediatamente a contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pela contratada ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CO

9.1 A fiscalização do contrato será efetuada pelos fiscais de contrato, a ser oportunamente designado (a) pela Secretaria de Administração e Planejamento, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento.

9.2 Caberá aos fiscais de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

9.3 A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

9.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

9.5 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente Termo de Referência deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tomará as providências cabíveis;

9.6 Caberá à Prefeitura Municipal o acompanhamento da execução do contrato, apontamento das irregularidades verificadas;

9.7 Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja da contratada, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

12.1 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados na sede do município de Barra do Choça;

12.2. Para atendimento a demanda o local escolhido deverá ter área mínima construída será de 330 m², com o espaço físico composto por no mínimo 02 sanitários, 01 cozinha, 01 salão para comportar 60 pessoas por turno;

12.3 O imóvel deverá estar localizado na sede do município;

12.4 A unidade imobiliária deverá contar com medidores independentes de consumo de eletricidade, de água e de gás (se necessário), permitindo a individualização e racionalização do consumo;

12.5 O imóvel deve possuir um amplo espaço físico que possibilite o pleno funcionamento das atividades comportando aproximadamente 60 (sessenta) participantes;

12.6 O imóvel deve possuir cabeamento de rede lógica e elétrica, telefonia, pontos de energia, dados, iluminação a serem definidas pela Secretaria de Administração e Planejamento;

12.7 O imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas estaduais e municipais; as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água e telefonia e do Corpo de Bombeiros, bem como apresentar o respectivo Habite-se, ou documento que tecnicamente o substitua;

12.8 Possuir portão social de acesso às dependências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em Vigor e as relacionadas a seguir:

11.2.1 Advertência; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas

11.2.2 Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a contratante;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da contratante no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.2.5 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.2.6 As penalidades previstas no contrato são independentes entre si poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.2.7 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

11.2.8 Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela contratante, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sob foi o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Choça – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Chamada Pública n.º CHP 006/2025, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

BARRA DO CHOÇA – BA , de de 20xx.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF